



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2.907, DE 19.07.99**

*Torna obrigatória a publicação mensal na imprensa Oficial Sobre a receita e a despesa da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a publicação mensal em imprensa oficial do Município as receitas e as despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**Parágrafo Único.** Tanto a receita quanto a despesa terão que ser discriminadas quanto às fontes arrecadadoras e o gasto com prestadores de serviços e demais ações de saúde e sociais.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social comunicará à Comissão de Saúde e Educação à Comissão de Saúde e Educação da Câmara Municipal, aos sindicatos dos trabalhadores e às entidades empresariais, aos clubes de serviços, à Federação das Associações de Amigos e Moradores de Bairros e Distritos de Ubá e à imprensa em geral, com sede no Município, o valor e a finalidade dos repasses financeiros efetuados pelo Município a cada um dos prestadores de serviços na área do Sistema Único de Saúde da cidade de Ubá.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de julho de 1999.

*Narciso Paulo Michelli*  
Prefeito de Ubá